



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005462-46.2017.8.16.0025

1. Anote-se (mov.11620, 11624, 11637, 11640, 11652, 11653, 11654).
2. Ciência a recuperanda e ao AJ (mov.11631, 11646).
3. Ciente RMA (mov.11420, 11632, 11642, 11651). Ciência aos credores.
4. Quanto a petição do mov.11436, dê-se ciência aos credores quanto ao informado pela recuperanda no item 1 da petição 11464. Observe-se que os pagamentos se darão exclusivamente na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial.
5. Dê-se ciência a PGFN quanto ao informado no item 2 da petição do mov.11464.
6. Deverão as recuperandas informar o andamento das negociações com a União referente aos tributos inadimplidos, em dez dias.
7. Quanto a empresa Comercio de Tintas Piquiri Ltda –ME deve a recuperanda se ater ao fato de que foi juntada procuração no mov.4537.2, devendo ser realizado o pagamento. A empresa B.E.M Comércio de Madeiras Ltda Me também juntos procuração no mov. 7069.2.
8. No mov.11283 o Espólio de Aurélio Fontana de Pauli requer que as recuperandas e seus diretores esclareçam quais as relações comerciais mantidas entre RDP e estas, juntando todos os contratos de compra e venda de produtos, notas fiscais, solicitações de pedidos e troca de e-mails mantidas entre elas.
9. As recuperandas se manifestaram no item 3 do mov.11464.
10. Acolho as razões das recuperandas e indefiro os pedidos. O processo de recuperação judicial não se presta a esclarecer relações comerciais das recuperandas e nem sequer eventuais prestações de contas. A recuperação judicial por si só não retira da empresa que se utiliza do instituto sua capacidade comercial, sua liberdade de realizar negócios com outras empresas.
11. Se o peticionário entende que por alguma razão eventuais contratos ou negócios realizados entre as empresas mencionadas padece de nulidade/fraude/dolo, deve ajuizar a ação cabível.
12. Portanto, indefiro os pedidos.
13. Diga a recuperanda sobre o contido nos movs.11622, 11625, 11626, 11627, 11635, 11638, 11639, 11644, 11649, 11650.
14. Ressalto que a recuperanda deve efetuar os pagamentos de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, evitando que os credores venham nos autos requerer pagamento que já deveria ter sido realizado, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência pela inadimplência ao plano aprovado pelos credores e homologado pelo juízo.
15. Diga o AJ se os créditos descritos no mov.11633 estão incluídos na RJ. Após, atenda-se ao requerido.
16. Ciente de que os leilões designados foram negativos.



17. Assim, a venda será realizada mediante leilão, na forma eletrônica no site do leiloeiro, **ww.kronbergleiloes.com.br**, nos **03 de março de 2023, às 10:00 horas**, e não havendo licitantes na primeira praça, em **10 de março de 2023, às 10:00 horas**, e, ainda não vendido, em **17 de março de 2023, às 10:00 horas** no mesmo endereço eletrônico, observadas as disposições do artigo 142 da Lei 11.101/2005, e as condições que seguem abaixo:
18. O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital, com 30 (trinta) dias de antecedência, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.
19. O leilão seguirá as determinações previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores (mov.7481.1).
20. A venda deverá ser efetuada em primeira praça pelo valor da avaliação, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.
21. Também será oportunizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até dez parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC). Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
22. Caso não compareça nenhum interessado efetuada em primeira praça, o bem será levado a segunda praça por no mínimo 80% do valor da avaliação, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito. Também será oportunizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até dez parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC). Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica



automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

23. Caso não compareça nenhum interessado efetuada em segunda praça, o bem será levado a terceira praça por no mínimo 60% do valor da avaliação, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.
24. Também será oportunizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até dez parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC). Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Havendo mais de uma proposta do mesmo valor, será considerada ganhadora aquela com recebimento em menor prazo;
25. Toda e qualquer proposta que não se adeque ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada.
26. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação.
27. Sobre o pedido de convocação da recuperação judicial em falência do mov.11645, manifestem-se a recuperanda, o AJ e o MP.
28. Quanto ao pedido do mov.11647, devem os petionários ajuizar habilitação de crédito em apartado, de acordo com a Lei 11.101/2005.
29. Intimem-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Mariana Glusczyński Fowler Gusso
Juíza de Direito

